



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Lyra & Lisboa Empreendimentos Educacionais Ltda.		UF: AL
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade L2 Labor, a ser instalada no município de Santana do Ipanema, no estado de Alagoas.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 202023951		
PARECER CNE/CES Nº: 389/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de credenciamento da Faculdade L2 Labor, código e-MEC nº 25776, a ser instalada na Loteamento Rua Projetada, s/n, bairro Santo Antônio, no município de Santana do Ipanema, no estado de Alagoas.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Lyra & Lisboa Empreendimentos Educacionais Ltda., código e-MEC nº 17070, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.079.748/0001-03, com sede no mesmo município e estado. A solicitação foi protocolada no sistema e-MEC sob o nº 202023951, em 4 de novembro de 2020.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1548293; processo e-MEC nº 202024009) e Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1548461; processo e-MEC nº 202024041).

Histórico

O processo de credenciamento seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou uma comissão para a avaliação *in loco*. A avaliação foi realizada entre 31 de maio e 2 de junho de 2021 e apresentou o Relatório nº 165105, com os seguintes resultados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,20
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,67
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,20
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,43
Conceito Final	3

O relatório registra, também, que todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição.

A Secretaria de Regulação Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não contestaram o Relatório de Avaliação.

Os cursos superiores vinculados ao processo de credenciamento foram avaliados *in loco* entre 3 e 4 de fevereiro de 2022, e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito Final
202024009	Direito, bacharelado	Conceito: 3,71	Conceito: 3,50	Conceito: 3,88	Conceito: 4
202024041	Enfermagem, bacharelado	Conceito: 4,38	Conceito: 4,25	Conceito: 4,17	Conceito: 4

A SERES, após análise do processo, emitiu Parecer Final, com as seguintes considerações:

[...]

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE L2 LABOR (cód. 25776), possui condições “suficientes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

[...]

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1548293; processo: 202024009); e Enfermagem, bacharelado (código: 1548461; processo: 202024041), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado (código: 1548293; processo: 202024009); e Enfermagem, bacharelado (código: 1548461; processo: 202024041), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE L2 LABOR (cód. 25776), a ser instalada no Loteamento Rua Projetada, s/nº, bairro Santo Antônio, no município de Santana do Ipanema, no estado de Alagoas. CEP: 57.500-000, mantida pela LYRA & LISBOA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (cód. 17070), com sede no município de Santana do Ipanema, no estado de Alagoas, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1548293; processo: 202024009); e Enfermagem, bacharelado (código: 1548461; processo: 202024041), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

As informações acima expostas que tratam dos elementos de instrução do processo, bem como a manifestação da SERES, mostram que os pedidos de credenciamento institucional e de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Enfermagem, bacharelado, devem ser deferidos.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade L2 Labor, a ser instalada no Loteamento Rua Projetada, s/n, bairro Santo Antônio, no município de Santana do Ipanema, no estado de Alagoas, mantida pela Lyra & Lisboa Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente